

LEI N.º 8.123, DE 27 DE SETEMBRO DE 1974

**Institui, no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura, o Festival do Folclore Brasileiro, a ser realizado, anualmente, de 22 a 28 de agosto, no Município de São Paulo e dá outras providências.**

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de setembro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura, o “Festival do Folclore Brasileiro”, a ser realizado, anualmente, de 22 a 28 de agosto, no Município de São Paulo.

Art. 2.º — A critério do Executivo e com a coordenação das Secretarias de Turismo e Fomento e de Educação e Cultura da Prefeitura, referido evento terá a finalidade de fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore nacional, mostrando ao público, em caráter de festa popular, os grupos folclóricos, através de suas danças e folguedos, bem como de todos os países que tenham colônias radicadas em São Paulo, além de tudo o mais que se refira a folclore nas artes e técnicas populares.

Art. 3.º — O Executivo instituirá tantas Comissões quantas necessárias para a Comemoração do “Festival do Folclore Brasileiro”.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 27 de setembro de 1974, 421.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Miguel Colasuonno** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho** — O Secretário das Finanças, **Vicente de Paula Oliveira** — O Secretário de Educação e Cultura, **Roberto Ferreira do Amaral** — O Secretário de Turismo e Fomento, **José Maria Mendes Pereira** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Luiz Mendonça de Freitas**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 1974 — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.